



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 45/70

ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA
E PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES MENSIS VENCIDAS DO RESSARCIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO /
CALÇAMENTO.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal
de São Lourenço d'Oeste., FAÇO saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

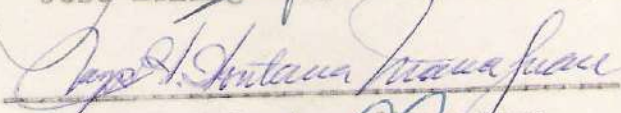
Art. 1º - As prestações mensais do Ressarcimento da
Construção do Calçamento vencidas e não pagas, estas, serão devidas
e cobradas ao preço vigente no dia, conforme contrato firmado en-
tre a Prefeitura Municipal e o Contribuinte.

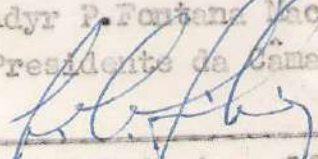
Art. 2º - O não pagamento da prestação até a data /
vencimento, sofrerá uma multa de 10% (Dez por cento), de 20% (Vin-
te por cento) nos 60 dias (sessenta) dias subsequentes, e, decorri-
dos 90 (noventa) dias, terá lugar a cobrança Judicial, correndo as des-
pesas por conta do devedor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Louren-
ço d'Oeste, aos 01 de junho de 1.970


José Ebling - Prefeito Municipal


Dr. Adyr P. Fontana Maccagnan
Presidente da Câmara


Manoel O. Teixeira - 1º Secretário


Ivo Schwade - 2º Secretário